



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 19862/17

Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Desterro – DESTERROPREVE. Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato aposentatório por entendê-lo legal, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

ACÓRDÃO AC2-TC- 1116 /18

1. **DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:**
- 2.1. **APOSENTANDO(A):**
- 2.2. **NOME: MARIA DA PENHA FERREIRA BARBOSA**
- 2.3. **MATRÍCULA: 021**
- 2.4. **LOTAÇÃO: Secretaria de Educação e Cultura**
- 2.1.2. **QUALIFICAÇÃO: Professora**
- 2.2. **DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 02.10.2017 – retificado em 28.03.2018**
- 2.3. **DATA DA PUBLICAÇÃO: 02.10.2017 – republicado de 01 a 31 .03.2018**
- 2.4. **AUTORIDADE COMPETENTE: Presidente do DESTERROPREVE**

3. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, após retificação efetuada pelo órgão de origem.

4. PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *Membros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório de **MARIA DA PENHA FERREIRA BARBOSA** matrícula **021** tendo presente sua legalidade, após retificação no órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa,

Mgd

João Pessoa, 15 de maio de 2018

Assinado 25 de Maio de 2018 às 09:50



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE

Assinado 22 de Maio de 2018 às 11:42



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 23 de Maio de 2018 às 21:09



Bradson Tibério Luna Camelo
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO